



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 206, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Acrescenta os incisos que menciona ao art. 17 da lei nº 085/95 e altera a redação do inciso “c” do mesmo artigo constantes da lei nº 085/95, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º.** Fica acrescentado os seguintes incisos ao art. 17 da lei municipal nº 085, de 27 de outubro de 1995 e alterada a redação do inciso “c” do mesmo artigo, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes redações:

**“Art. 17. ....**

**c) residir no município há mais de dois anos**

**d) .....**

**e) possuir formação escolar mínima equivalente ao ensino fundamental (antigo primeiro grau) completo;**

**f) estar no gozo dos direitos políticos;**

**g) não estar sendo processado por crime ou contravenção penal, bem como não ter sofrido nenhuma condenação infracional nos últimos cinco anos;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

*h) submeter-se a entrevista e prova escrita elaborada pela Promotoria Pública e/ou Juízo de Direito da Comarca sobre assuntos afetos ao Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem caráter de exclusão do candidato à concorrência do cargo;*

*i) comprometer-se a participar em cursos de especialização pertinentes à área da Criança e Adolescente, com carga horária especificada pela Promotoria Pública e/ou Juízo de Direito da Comarca.”*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de agosto de 2001.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal